

942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 649/2018) - PAP – 256/2018. (256/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 649/2018) - PAP – 257/2018. (257/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 650/2018) - PAP – 258/2018. (258/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 651/2018) - PAP – 259/2018. (259/2018)

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho do Diretor, de 12-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 01-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 592/2018 – SCI 593/18). (692/2018)

PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Diretor, de 12-11-2018

O Estado de São Paulo, por intermédio da Penit. De Tupi Paulista, vem comunicar a Empresa JPB Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME, CNPJ: 26.841.350/001-74, Rua Antônio Martins, 390, CEP 17.900-000 – São Paulo, já qualificada no contrato número 029/18-PT e Edital Pregão 002/18-PT acerca da decisão proferida nos autos do processo 272/18-PT multa no valor de R\$ 963,75 com fundamento na Lei 10.520/2002, artigo 7º e na Resolução SAP 06/2007 em seu Artigo 5º, inciso II diante da decisão da Autoridade Competente conforme segue: "Trata-se de expediente sancionatório da Empresa JPB Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME, CNPJ: 26.841.350/001-74, pois a referida Empresa deixou de executar parcialmente o Contrato 029/18-PT que visa a aquisição de carne de frango congelada, coxa e sobrecoxa.

Ao ser intimada a Empresa manifestou sua Defesa Prévia a qual envio para apreciação e da qual deixo minhas considerações:

De início flagra-se que a Defesa Prévia da Empresa JPB Com. de Prod. Alim. Ltda. – ME pouco trata dos atrasos dos quais tratam a Intimação enviada à Empresa. A Defesa limita-se a reafirmar argumentos já debatidos e rebatidos em Processo anterior de Sanção, o qual finalizou com a Sanção de Multa à Empresa.

Cabe esclarecer que o Processo em referência no parágrafo anterior é o 178/18-PT, que multou a Empresa. O mesmo foi motivado por atrasos nas entregas de Maio e Junho, houve argumentação idêntica a esta Defesa Prévia e foram devidamente tratados no tempo oportuno.

A empresa perde a oportunidade de manifestar-se com novos argumentos que justifiquem seus continuados atrasos mesmo depois de sancionada com multa.

Quando a Empresa aponta que já vendeu produtos alimentícios a órgãos públicos, sempre adimplindo integralmente as obrigações contradas, inclusive com esta Unidade Prisional sem que tenha havido qualquer intercorrência não discordamos e exatamente esse comportamento fez com que dosássemos a sanção aplicada anteriormente. Colocando de um lado um passado recente sem intercorrência e de outro a necessidade do produto adquirido para alimentação da população carcerária optou-se pela multa, todavia com a manutenção dos atrasos nas entregas somos levados a aumentar o tom e sancionar a empresa com uma sanção mais robusta.

Aproveito para lembrar o que já foi tratado anteriormente quanto à oscilação no preço ofertado e praticado no mercado chamando a atenção para o comportamento das empresas do mesmo setor alimentício diante do mesmo cenário mercadológico, ficando claro a este julgador que havia a possibilidade da manutenção da entrega do produto adquirido através do Empenho e Contrato já citados neste Processo. De fato foram entregues, porém com atrasos absurdos o que não sustenta a tese de que os valores atralalharam a compra, mas sim a falta de um esforço mais aguerrido em cumprir o cronograma.

Importante ressaltar que ficou evidente, inclusive em novas licitações posteriores ao incidente denominado "Greve dos Caminhoneiros", a execução de preços próximos e até abaixo do praticado pela Empresa requerente neste Contrato, o que evidencia que as empresas vencedoras dos certames adquiriram o mesmo produto com preço menor do que indicado em orçamentos apresentados pela requerente. (Segue anexa a pesquisa de preço – SIAFÍSICO - com os valores praticados e gráfico demonstrativo do comportamento dos valores nas licitações à época.)

Frise-se que existe o comportamento de honra dos Contratos firmados entre Empresas e Órgãos Públicos do mesmo setor da requerente, pois o Contrato é expresso em suas Cláusulas sobre o risco de sanção ao inadimplir com a contratante, a exemplo da Cláusula Sétima, ainda mais se tratando de produtos alimentícios que, por óbvio, é extremamente importante em uma Unidade Prisional.

Ainda sobre o assunto "Inexecução Contratual" temos o artigo 8º da Lei 8666/93 concomitantemente com a da Lei 10.520/2002 em seu Art. 7º.

Diante do exposto: de que existiam licitações sendo fechada em datas posteriores à chamada "Greve dos Caminhoneiros" com valores menores do que o praticado no Contrato firmado entre a requerente e a requerida, que outras empresas honram seus contratos a despeito das argumentações da requerente, e ainda que se trata de produto imprescindível para a elaboração de cardápio dos sentenciados desta Unidade Prisional, Decido multar a requerente no valor de R\$ 963,75, conforme Resolução SAP 6 10-01-2007 Art. 5º, Inciso II, sendo:

-R\$ 300,00 calculados sobre o valor de R\$ 7.500,00 pelo atraso de 16 dias na entrega do dia 23-07-2018 só realizada em 08-08-2018, Nfe 453;

-R\$ 318,75 calculados sobre o valor de R\$ 7.500,00 pelo atraso de 17 dias na entrega do dia 30-07-2018 só realizada em 16-08-2018, Nfe 453*;

-R\$ 187,50 calculados sobre o valor de R\$ 7.500,00 pelo atraso de 10 dias na entrega do dia 06-08-2018 só realizada em 16-08-2018, Nfe 453*;

*A Nota Fiscal 453 é no valor de R\$ 15.000,00, porém é relativa a duas entregas de 2.000 Kg cada uma (conforme cronograma de entrega), para aplicação da multa ela foi faturada para que houvesse o cálculo dos dias de atraso de cada entrega atrasada com seus respectivos valores.

-R\$ 157,50 calculados sobre o valor de R\$ 7.875,00 pelo atraso de 8 dias na entrega do dia 22-08-2018 só realizada em 30-08-2018, Nfe 468*;

Diante dos fatos a Autoridade ainda sugere a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 anos pois a mesma falhou na execução do Contrato 029/18-PT referente às mesmas entregas mencionadas acima conforme legislação que segue: Resolução CC 52/2005 item 3.2, alínea f e Lei Federal 10.520/02, Art. 7º.

Despacho do Coordenador, de 6-11-2018

Respeitados os Princípios do Contraditório, Ampla Defesa e da Razoabilidade, delibero pelo acolhimento parcial ao

Recurso Administrativo interposto e, sendo assim, alteração da aplicação de suspensão temporária por 02 anos pela pena de advertência, e pela manutenção da pena de multa no valor total de R\$ 720,00, tendo como base de cálculo 30% do valor do ajuste (R\$ 2.400,00), ambas com fulcro no artigo 87, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93, c.c. o artigo 3º, inciso II da Resolução SAP 06/2007, pela inexecução total do pactuado, Processo 195/18-PT, Convite Eletrônico, Nota de Empenho 2018NE00471. (Processo 247/18-PT)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despachos do Diretor Adjunto de Administração e Finanças, de 12-11-2018

A vista do parecer favorável da Assessoria Jurídica DIREX, constante dos autos do processo 958/18, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para a contratação direta, no valor total de R\$ 1.480,00, em favor da empresa Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda. (CNPJ 05.607.657/0001-35), para aquisição de impressora não fiscal, considerando-se as condições peculiares de adequação/compatibilização e homologação, condicionam o seu esperado e normal funcionamento / utilização a consequente obtenção também de serviços "agregado".

A vista do parecer favorável da Assessoria Jurídica DIREX, constante dos autos do processo 1091/18, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para a contratação direta, no valor total de R\$ 12.846,00, em favor da empresa Elaine Cristina Candida da Silva - EPP (CNPJ 13.365.229/0001-71), para serviço de instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento do material.

Despachos do Diretor Executivo, de 9-11-2018

A vista do contido nos autos do processo 1020/18, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor de Administração e Finanças - DIRAF, em favor da empresa Company – Tur Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 62.008.149/0001-74), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, visando a contratação direta de empresa especializada para aquisição de vales-transportes para atendimento a reeducandos e outros da Gerência Regional de Presidente Prudente no exercício de 2018, no valor total de R\$ 1.764,00.

A vista do contido nos autos do processo 1022/18, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor de Administração e Finanças - DIRAF, em favor da empresa Associação das Empresas de Transp Colet Urb de Campinas (CNPJ 57.494.130/0001-45), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, visando a contratação direta de empresa especializada para aquisição de vales-transportes para atendimento a reeducandos e outros da Gerência Regional de Campinas no exercício de 2018, no valor total de R\$ 705,00.

Extratos de Notas de Empenhos

NE:2018NE01366
Processo 1091/18
Data da emissão: 09-11-2018
Dispositivo Legal: Lei Federal 8666/93 e LC 101/00
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Contratado: Elaine Cristina Candida da Silva (CNPJ 13.365.229/0001-71)

Objeto: Serviço de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado
Valor NE: R\$ 12.846,00
Programa de Trabalho: 14421381461460000 FT. 004001001
Nat. Despesa: 33903980
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

NE:2018NE01345
Processo 958/18
Data da emissão: 08-11-2018
Dispositivo Legal: Lei Federal 8666/93 Art 22 III
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Contratado: Scansource Brasil Dist. De Tecnologias Ltda (CNPJ 05.607.657/0001-35)
Objeto: Aquisição de Impressora não Fiscal
Valor NE: R\$ 1.480,00
Programa de Trabalho: 14122381461460000 FT. 004001001
Nat. Despesa: 33903060
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 117, de 12-11-2018

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Assessoria do Gabinete do Secretário, da área de relacionamento institucional com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O Secretário da Fazenda, Considerando a função da Secretaria da Fazenda como órgão do Poder Executivo responsável pelas contas prestadas pelo Governador do Estado,

Considerando o seu papel estratégico de articulador dos órgãos do Poder Executivo na prestação de informações referentes ao julgamento das contas e das ações de avaliação de programas por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, e,

Considerando a necessidade de fortalecimento do relacionamento institucional com o Tribunal de Contas para a plena realização e monitoramento das ações acima mencionadas,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Assessoria do Gabinete do Secretário, nos termos do § 3º, do artigo 25, do Decreto 60.812/2014, a Área de Relacionamento Institucional com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - doravante denominada ARIT.

Artigo 2º - A ARIT tem a atribuição de representação junto ao TCESP, órgão julgador das contas do governador, quanto ao:

I - assessoramento ao Secretário da Fazenda nos temas e questões relativos ao controle interno e externo;

II - assessoramento ao Secretário da Fazenda nas articulações com os órgãos do Poder Executivo nos temas afetos ao controle interno e externo;

III - assessoramento ao Secretário da Fazenda na proposição de ações que contribuam para obtenção de resultados em termos de aumento do desempenho da gestão pública;

IV - assistência junto às unidades da Secretaria da Fazenda com iniciativas para aperfeiçoar métodos de prestação de informações ao TCESP;

V - supervisão das informações que constam nos sistemas do TCESP, tais como: AudeSp, Siscoe, e-TCESP e quaisquer outros existentes e/ou que venham a ser implantados;

VI - assessoramento nas ações para assegurar o atendimento do conjunto de recomendações, alertas e ressalvas apontadas pelo TCESP, quanto ao julgamento de Contas do Governador.

Artigo 3º - As atribuições de que trata o artigo 2º desta Resolução serão exercidas sem prejuízo e em conjunto com

aquelas previstas para as demais unidades da Pasta no Decreto 60.812/2014.

Artigo 4º - Resolução do Secretário da Fazenda designará o servidor responsável pela Área da Assessoria do Gabinete do Secretário, de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SF 62, de 07-07-2017 e SF 71, de 14-08-2017.

Resolução SF 118, de 12-11-2018

Atualiza a indicação do responsável pela Área da Assessoria do Gabinete da Secretaria da Fazenda de que trata a Resolução SF 117, de 12-11-2018

O Secretário da Fazenda, considerando a necessidade de atualização da identificação dos responsáveis pelas Áreas da Assessoria do Gabinete do Secretário, para fins de gestão de pessoal e representação perante outros órgãos,

Resolve:

Artigo 1º - O servidor abaixo indicado é responsável pela Área da Assessoria do Gabinete do Secretário, de que trata a Resolução SF 117, de 12-11-2018:

I - Área de Relacionamento Institucional com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Igor Pinheiro Lagreca de Sales Cabral, RG 1720066, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF 005 /2018

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Portaria CAT 98, de 12-11-2018

Dispõe sobre as Unidades de Atendimento ao Público instaladas na região da Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT/13

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o término de vigência do Convênio firmado com o Município de Itaquaquecetuba e a celebração de novo Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Itaquaquecetuba, nos termos do Anexo I que faz parte integrante do Decreto 56.271, de 08-10-2010, visando à instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP), e em observância ao disposto no artigo 16 da Portaria CAT-88, de 30/12/96, expedo a seguinte portaria:

Artigo 1º - As "Unidades de Atendimento ao Público" instaladas, até a presente data, na região da Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT/13, são as seguintes:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA UAP	Nº DO PROCESSO	DATA DE INSTALAÇÃO	PORTARIA DE INSTALAÇÃO Nº
1. Itaquaquecetuba*	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 283, Vila Virgínia CEP: 08576-000 - Fone: (11) 4647-5751	SF 77845-1731942018	12-11-2018	98

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT-18, de 10-02-2014.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 4

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

UG	NÚMERO DA PD	VALOR
200101	2018PD00343	19.527,67
200101	2018PD00344	27.986,22
200101	2018PD00361	154.784,84
200101	2018PD00370	3.321,46
	Total Geral	205.620,19

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 99, de 12-11-2018

Designa servidor para exercer a atividade de Cadastrador Local do Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEXRFB, no ambiente informatizado SENHA-REDE, da Secretaria da Receita Federal do Brasil

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 32 do Decreto 60.812/14, de 30-09-2014, expedo a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam os Agentes Fiscais de Rendas a seguir indicados designados a exercer as atividades de Cadastrador Local do Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEXRFB, no ambiente informatizado SENHA-REDE, da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

NOME	CPF	IF
1 - Ednei José Costa	158.962.168-90	180658
2 - Laura Albuquerque de Oliveira	114.211.537-26	16.984-5
3 - Lucas Yugi dos Santos Imakawa	380.679.498-75	17518-3
4 - Marcelo Amoni Penteado	333.015.208-71	18.066-0
5 - Raphael Vianna Telles Salgado	011.071.057-65	17.262-5
6 - Roger Souto Tribuene	312.853.948-01	16921-3

Parágrafo único - Os servidores designados neste artigo são competentes para o exercício das funções de cadastrador de ambiente informatizado, não havendo impedimento legal para que efetuem as atividades pertinentes.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: WISSAM ASSAAD ZEINEDDINE ME
I.E: 149.523.903.111 / CNPJ/CPF: 07.466.157/0001-56.
AIIM - ICMS 4.117.691-1, de 05-11-2018.

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC/TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 3

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFe's irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso I da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 08-11-2018.

Contribuinte: V. A